



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1748 – Carnaubais/RN, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023
www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria 169/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 08(oito) CAIXAS TÉRMICAS DE 120 LITROS PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO LEITE, DO PROGRAMA LEITE POTIGUARES, PARA SUPRIR A NECESSIDADE da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Carnaubais/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail do Departamento de Licitação, licitação@carnaubais.rn.gov.br, até as 13h00 do dia 25 de agosto de 2023, onde será verificada a melhor cotação dos itens solicitados contidos no TR para posterior licitação do objeto.

Carnaubais/RN, 23 de agosto de 2023.

MARIA ISABEL ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 8 (OITO) CAIXAS TÉRMICAS, para transporte e acondicionamento do leite, do programa leite potiguar, pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Carnaubais/RN conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA TÉRMICA- capacidade 120 litros, peso 11,25 kg, altura fechada 56cm, altura com tampa aberta 95 cm, largura 82 cm, profundidade 45 cm, estrutura: toda em plástico polietileno rotomoldado, isolamento PU injetado.	UND	08		

1.2 Os itens objeto deste TR estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

1.3 As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante tabulação das demandas enviadas pelas: Secretarias Municipais de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme anexo I.

1.4 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não

superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

1.5 Os itens objeto deste TR, devem ser entregues no Município de Carnaubais/RN, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipais de Trabalho, Habitação e Assistência Social, das 7h às 13h.

1.6 Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

1.3.1 A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

1.3.2 A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR.

1.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade dos itens desse termo de referencia, para o cumprimento das atividades de fornecimento de leite do programa leite potiguar, que tem grande importância por servir para o transporte e acondicionamento do leite, é organizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Carnaubais/RN. Importante salientar que a aquisição dos referidos PRODUTOS só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE COMPRA, e que as quantidades estimadas são para a finalidade de Registro de Preços o que poderá viabilizar a administração a possibilidade de utilização apenas da quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

3 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação terá vigência máxima e continuada de 12 meses.

4 VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

5 DO PAGAMENTO

5.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

5.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

5.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

5.3.1 Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

CNPJ: 08.294.670/0001-70

Endereço: Praça Santa Luzia, nº 20- Centro - Carnaubais/RN.

Dados do Contratado

Banco:

Agência:

Número da conta:

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, ou pagamento através cheque no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

5.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

7.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 3º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

8 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 **Local:** As entregas serão realizadas na Prefeitura Municipal de Carnaubais, na Praça Santa Luzia, 20, Centro - Carnaubais - RN, que procederá à conferência dos materiais entregues com as especificações do objeto ou no local da realização dos eventos conforme ordem de fornecimento.

8.2 **Prazo de Entrega:** A entrega/prestação de serviços será realizada conforme necessidade do Departamento requisitante, no prazo de até **05 (cinco) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de empenho ou documento equivalente, que poderá ser efetivado via fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação.

8.3 A entrega/ prestação de serviços deverá observar a data prevista para realização do evento.

8.4 Durante a entrega, a carga e descarga dos materiais ficam sob responsabilidade do fornecedor;

8.5 Caso o produto seja entregue em desconformidade, os mesmos serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

9.5 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

9.6 Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam

mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

10.1 Efetuar a entrega dos serviços de acordo com o exigido neste TR;

10.2 Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

10.7 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

11 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS - RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

12 DA FORMA DE FATURAMENTO

12.1 Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

12.1.1 **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.294.670/0001-70, com sede na Praça Santa Luzia, nº 20 - Centro;

13 DA GARANTIA

13.1 O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses ou maior, a partir do recebimento definitivo.

13.2 Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

13.3 Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

13.4 Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os itens que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação

do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARNAUBAIS/RN, 24 de maio de 2023.

LUCIA HELENA BARBALHO MENDES
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e
Assistência Social

EXTRATO DE DISPENSA 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023.07.24.0010
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE CARNAUBAIS/RN - CNPJ: 08.294.670/0001-70.

CONTRATADO: **S MORETTE DA S COTIA**, inscrita no **CNPJ 04.799.280/0001-09**.

OBJETO: REFERE-SE À contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de carnaubais/rn.

VALOR TOTAL: **R\$ 397.600,00**. (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)

JUSTIFICATIVA: A contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, Inciso VIII.

Em cumprimento às determinações estabelecidas pelo Art. 16, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentamos abaixo as informações concernentes aos recursos destinados às despesas decorrentes da contratação em epígrafe:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	3000	Fundo Municipal de Saúde	
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	
Função_Governo:	10	Saúde	
Sub_Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	28	Gestão e Funcionamento da Saúde	
Proj_Atividade:	2.56	Manutenção das Atividades do Hospital Maternidade	
ELEMENTO DESPESA:	33.90.30.00.00.00		Material de Consumo
Código Redutor:	917/585/587	Fonte de Recurso:	1.500.1002/1.704.0000/1.635.000

Carnaubais, 21 de agosto de 2023.

MARIA ISABEL ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE DA CPL/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por incorreção

EXTRATO DE DISPENSA 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023.08.16.0005
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE CARNAUBAIS/RN - CNPJ: 08.294.670/0001-70.

CONTRATADO: **KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no **CNPJ 27.991.341/0001-22**.

OBJETO: REFERE-SE objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de parquinho modelo kmp 0204, destinado a ser instalado ao lado do novo campo society do município de carnaubais/rn.

VALOR TOTAL: **R\$ 48.080,00**. (Quarenta e oito mil e oitenta reais)

JUSTIFICATIVA: A contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, Inciso II.

Em cumprimento às determinações estabelecidas pelo Art. 16, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentamos abaixo as informações concernentes aos recursos destinados às despesas decorrentes da contratação em epígrafe:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid_Orçamentária:	2007	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
Função_Governo:	15	Urbanismo	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	116	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2.18	Manutenção da secretaria municipal de obras e urbanismo	
ELEMENTO DESPESA:	33.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica
Código Redutor:	483/484	Fonte de Recurso:	1.500.0000/1.704.0000

Carnaubais/RN, 23 de agosto de 2023.

MARIA ISABEL ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE DA CPL/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 204/2023- GAB 22 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das

outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor Público Municipal o Sr. Felipe de Oliveira Lopes, do Cargo Comissionado de Coordenador de Tributos, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 205/2023- GAB 22 de Agosto de 2023.

*Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, Como Servidor Público Municipal a Srª. **Francisca Fabia Morais da Costa**, no Cargo Comissionado de Subcoordenador de Ensino Fundamental II, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 206/2023- GAB 23 de Agosto de 2023.

*Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, Como Servidor Público Municipal a Sr. **Armando Vandson Marinho Rodrigues**, no Cargo Comissionado de Coordenador de eventos, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação nº. 015/2023, Processo Licitatório nº. 2023.08.16.0005 fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de parque infantil com modelo KMP 0204, o qual a escolha recaiu sobre a empresa **KL LIMPE JÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sob o CNPJ nº 27.991.341/0001-22, no valor total de R\$48.080,00 (quarenta e oito mil e quarenta e oito). **RATIFICO**, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o de Despacho do Ilmº. Srº. Maria Isabel Araújo Veira, agente de contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 23 de agosto de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

ESPAÇO EM BRANCO